



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

### **LEI Nº 1.040 DE 20 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,  
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para fins remuneratórios, a partir de 1º de janeiro de 2026, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico ou vencimento, conforme o caso, um valor inferior a R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

**Art. 2º** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rosário do Catete, 20 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

***ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE  
PREFEITO MUNICIPAL***



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 1.040  
DE 20 DE JANEIRO DE 2026**

*João Diniz de Resende Neto  
Secretário Municipal da Administração*

*Francisco Correia Vieira  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*